

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 13 de março de 2017

Exmo. Senhor

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Conselheiro Relator

Processo TCE/009200/2016

Notificação nº 002768/2016

Prezado Senhor,

Paulo Henrique Ruschi, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 379.714.847-04, RG nº 12660720-63 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Sargento Astrolábio, nº 149 – Aptº 1001 – Pituba. CEP 41810340 – vem cumprimentá-lo, cordialmente e, em atenção à Notificação nº 002766/2016, expedida por este Tribunal de Contas do Estado, Processo nº TCE/009200/2016, referente à Auditoria no Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, no período de janeiro a novembro de 2016, na Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – CEIRF da Secretaria da Saúde, encaminho as justificativas e/ou esclarecimentos que pese sobre os pontos relatados na citada Auditoria, no período da minha gestão.

DAS PRELIMINARES**I – Da Tempestividade**

Notificado, no dia 12 de janeiro de 2017, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos presentes esclarecimentos que contados da referida data, tinha como prazo final o dia 12 de fevereiro de 2017, pleiteado a dilação de prazo por igual período. Portanto, como o mês de fevereiro, tem 28 dias, **tempestiva**, esta manifestação.

Dos Fatos

Inicialmente, informo que, em **10.03.2016**, fui designado, para responder nas ausências e impedimentos, do Ex-Coordenador Executivo de Infraestrutura da Rede Física – CEIRF/SESAB, Cesar Marianetti Braga, vejamos: D.O.E. " **Designar Paulo Henrique Ruschi, coordenador I, matrícula 19.591.526-7, para responder nas ausência e impedimentos legais do servidor Cesar Marianetti Braga , Coordenador Executivo da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física desta Secretaria**", em razão do afastamento do titular do cargo em 10 de março de 2016, por motivo de saúde. Contudo, vindo realmente ser efetivamente designado para assumir interinamente o cargo de Coordenador Executivo em **28.04.2016 à 30.06.2016**, publicado no DOE em 03.08.2016, para substituir o Ex – Coordenador Executivo Cesar Marianetti Braga, vindo a ser nomeado o novo Coordenador executivo Dr. Cesar Maurício de Barros Chastinet, em 01.07.2016 e, tomando posse 14.07.2016.

Portanto, na condição de Notificado fui nomeado para exercer temporariamente a função de Coordenador Executivo de Infraestrutura da Rede Física – CEIRF, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia pelo período de **26/04/2016 à 30/06/2017**.

Na data em que assumi o cargo de **26/04/2016 à 30/06/2017, interinamente**, a Empresa Contratada e os serviços previstos contratualmente, já haviam sido medidos, faturados e já liquidados.

Contudo, em análise aos autos e documentos a que pude ter acesso, seguem as minhas ponderações sobre o quanto descrito na NOTIFICAÇÃO N°002768/2016, vejamos:

2.1. - Irregularidades em Licitações e Procedimentos Afins

2.1.1. - Participação de Servidor em Procedimentos de Dispensa de Licitação

Cabe esclarecer que desconheço este fato, em razão do Processo Licitatório e Contratação da Empresa em apreço, terem

acontecido bem antes da minha nomeação em exercício, na condição de Substituto Interino no cargo como Coordenador Executivo.

2.1.2. - Inexistência de Projeto Básico na Contratação de Serviços

Vale frisar que nos contratos de manutenção predial, por se tratar de dispensa emergencial, o Projeto Básico foi unificado com o Termo de Referência, Histórico da Obra, em razão da peculiaridade dos serviços prestados, assim consta nos autos do processo sob análise .

2.1.2.1 – Contrato nº 058/2014

Consta dos autos que foi feito o processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº 011/2014, culminando no Contrato nº 058/2014, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, por meio da **Superintendência de Construções Administrativa da Bahia – SUCAB**.

2.1.2.2. – Contratos nºs 001 e 002/2015

Para realização dos processos de Dispensa de Licitação, que culminaram nos Contratos 01 e 02/2015, conforme consta nos autos, foi feito um estudo detalhado sobre a necessidade, em caráter emergencial, do serviço de manutenção das Unidades, vide análise e parecer pela PGE.

Ainda computando os autos, constam no Processo Licitatório dos Contratos nºs 001 e 002/2015, o Termo de Referência de Estimativa de Impacto e Adequação Orçamentária e Financeira para Execução da Despesa; Planilha Orçamentária; Cotação de Preços; Proposta de Preços e Relatórios sobre as Unidades Referenciadas.

Sendo assim, o Projeto Básico, conforme determina o art. 7º da Lei nº 8.666/93, foi integralmente suprido com a devida instrução processual, inclusive com o **Parecer nº GAB – PGE – PMC-066/2015**, ao

autorizar a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, em situação emergencial.

2.1.3. - Estimativa Orçamentária e Financeira Inadequada para Execução de Serviços

Mais uma vez, computando os autos do processo licitatório, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE emitiu Parecer sobre o processo de dispensa de licitação.

Em relação às planilhas orçamentárias relativas aos Contratos nºs 001 e 002/2015, as mesmas fizeram parte do processo de dispensa de licitação constando os valores unitários e quantitativos para manutenção das Unidades da SESAB, sem especificação das Unidades nas quais os serviços seriam prestados.

2.1.4. – Inexecução de Serviços com Caráter Emergencial

Os BDIs – Benefícios e Despesas Indiretas – só contemplam a Administração Central. A Administração Local é lançada na planilha, de acordo com as necessidades e valores das Obras.

Estas taxas estão em conformidade com o acórdão nº 2622/2013 TCU. Vez que, as normas eram praticadas pela SUCAB, substituída hoje pela SUPAT e CONDER, tais taxas foram baseadas e praticadas pela SUCAB, desde 2013 e pela SUPAT a partir de 2015.

2.1.5 – Descumprimento do Objeto Contratual

Mais uma vez, em análise ao processo licitatório, o Termo de Referência cita apenas acréscimo, por analogia, à própria Lei 8.666/93 e a Lei Estadual 9.433/2005, ambas se referem à acréscimos e supressões. Assim, a ausência da palavra supressão no termo de referência, não se traduz no contrato estar carente de tal terminologia.

2.1.6 – Execução de Serviços não Previstos em Contrato

Quanto a este item, deixo de proceder qualquer informação por desconhecer o fato em razão de ter acontecido anterior ao exercício temporário, como substituto interino no cargo de Coordenador Executivo na Coordenação de Infraestrutura da Rede Física – CEIRF, **26/04/2016 à 30/06/2016**.

2.1.7 – Pagamentos a Maior com Taxa de Administração Local

Os contratos analisados eram relativos a serviços de manutenção na construção civil.

Em amor ao debate, pondero que o objeto do contrato não é uma obra de construção civil, trata-se de contrato de serviços de manutenção corretiva, onde não há um produto único e pré-definido a ser entregue.

2.1.8 – Pagamentos por Serviços não Executados

Insta frisar que quanto a este item, deixo de proceder qualquer informação por desconhecer o fato em razão de ter acontecido anterior ao exercício no cargo que assumi na condição de Substituto interino, entre **26/04/2016 à 30.06.2016**, de Coordenador Executivo na Coordenação de Infraestrutura da Rede Física – CEIRF.

Em análise aos autos dos processos, nestes, constam os boletins de medição e conseqüentemente os pagamentos.

Conclusão

Ao fim, segue as minhas ponderações e, afirmando que todo o processo licitatório a que deu origem ao quanto descrito na Notificação nº 000068/2016, durante a minha gestão, na condição de Substituto Interino como Coordenador Executivo da CEIRF, de **26/04/2016 à 30.06.2016**, os referidos Contratos, objeto desta notificação, já haviam sido executados integralmente. Contudo, continuo a inteira disposição deste

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 15/03/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>,
digitando o código de autenticação: IWODIONDK3